



Nilcatex Têxtil

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL, PELO *PREGÃO PRESENCIAL 60/2019*, DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/ SP, OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA APRECIAR ESTA IMPUGNAÇÃO

EDITAL Nº 136/2019 - PROCESSO Nº 143/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019

NILCATEX TÊXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau/SC, na rua Adele Wruck, nº 120, bloco I, bairro Itoupavazinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.948.618/0001-94 e sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.948.618/0002-75, com sede em Campo Grande/MS, na rua Carlos Henrique Spengler nº 718, bairro Polo Empresarial Miguel Letteriello, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I – RESUMO DOS FATOS

1. Nilcatex Têxtil Ltda, tomou ciência da licitação em curso no Município de Guaíra / SP, *Pregão Presencial nº 60/2019*, que tem por objetivo o registro de preços para o fornecimento de uniformes escolares.

2. Órgão licitante: Prefeitura Municipal de Guaíra / SP

3. A abertura do certame ocorrerá em **06/11/2019**.

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial : Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letteriello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3



Nilcatex Têxtil

4. A empresa tinha interesse, de participar do certame. Contudo, a seu juízo, o Edital contém vícios de ilegalidade, especialmente decorrentes da **FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO** da licitação e **VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE** na referida contratação.

5. De um modo geral, verifica-se a exigência de produtos incomuns no mercado sem qualquer embasamento de ordem técnica, o que acaba por restringir indevidamente a competição na licitação sem justificativa plausível. Consequentemente, com um número ínfimo de participantes, senão apenas um único fornecedor, a contratação se dará por valor muito mais alto do que poderia ocorrer num cenário normal de competitividade.

6. Eis a razão da presente impugnação ao Edital, qual seja, levar ao conhecimento do pregoeiro e da Autoridade Superior da Administração exigências de caráter técnico que restringem a competitividade do certame.

II – RAZÕES DE PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

II.a) Prejuízo da Competição – Produto Incomum no Mercado

Violação do art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e do Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002

7. Senhores, convém ressaltar, inicialmente, a ilegalidade decorrente da inclusão de especificação técnica, bastante inusitada e incomum, em relação à composição da malha a ser utilizada na fabricação das **bermudas, Short saia, calças e das jaquetas**, qual seja *“malharia do tipo urdume”*.

8. O Edital estabelece no item 11.8 a exigência de apresentação de laudos, conforme as tabelas 02 (Bermuda masculina e short saia) e 04 (Jaqueta Escolar e Calça) do termo de Referência, sendo que entre as exigências verifica-se a exigência de ensaio de título fios – Malha não desmalha, estrutura – Malharia por urdume.

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3



Nilcatex Têxtil

9. Alerta-se que a confecção da malha urdume, implicará na inexistência de competitividade no certame e num alto custo de aquisição do produto pelo Município se comparado com a utilização da malha convencional, confeccionada por entrelaçamento da malha por trama, utilizada por 98% dos fabricantes de malha do Brasil.

10. A situação fica ainda mais estranha ao se notar que inexistente no processo administrativo qualquer justificativa de ordem técnica para a escolha de um produto praticamente em desuso no mercado nacional, bem mais caro em relação ao convencional, mais barato, e que cumpre a mesma função.

11. Do ponto de vista técnico, ao se analisar os trechos das especificações técnicas das peças, não se vislumbra a exigência, contudo se verificando os laudos exigidos, verifica-se que o Município estabeleceu a exigência de apresentação de laudos comprovando que o tecido utilizado é de “*malharia urdume*”, “*malha não desmalha*” é importante informar que a produção desse tipo de malha depende de maquinário de utilização bastante incomum no País, sendo possível de produzi-la apenas em “Tear Kettenstuhl”, o qual não é comumente utilizado em território nacional, razão pela qual o usual no País é a fabricação de jaquetas e calças em “malhas de helanca” ou “tecido tadel” , patente a restrição da competitividade, pois a produção deste tipo de malha depende de maquinário de utilização bastante incomum e de utilização restrita no Brasil.

12. Pelo que se pôde apurar, a referida malha somente é possível de se produzir em *Tear Kettenstuhl*, que não é comumente utilizado em território nacional, estando em sua grande maioria sucateados, Isto é, não se consegue localizar fornecedores que fabriquem a referida malha com volume necessário para atendimento do volume a ser fornecido no presente Edital.

13. Os *teares Kettenstuhl* únicos que produzem a malha no sentido do urdume ou seja no sentido longitudinal/comprimento da malha (exigido no Edital) possuem tecnologia ultrapassada e baixo desempenho, estando em desuso na indústria têxtil, atualmente existem pouquíssimos equipamentos operando, sendo que **98% do tecido produzido atualmente no território nacional é produzido em teares circulares, que não atendem a exigência do Edital.**

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.338.045-3



Nilcatex Têxtil

14. Em consulta ao mercado, não identificamos nenhum fabricante no Brasil que possua capacidade operacional de fornecer o volume de malha do tipo urdume, no prazo de entrega estipulado pelo Edital,

15. Sendo que para fabricação das amostras o prazo requerido pelo fabricante (único que encontramos no Brasil) para produção da malha tipo urdume é de 30 dias, sendo que a quantidade mínima de fornecimento é de 3.000 kg, ocorre que para fabricação das amostras requeridas se utiliza no máximo 10,5 kg, ou seja, a exigência apresentada no edital além de ser impossível de ser cumprida diante do prazo para a apresentação das amostras, tem seu custo extremamente elevado diante da necessidade de produção de um volume mínimo significativo, o que eleva muito o custo de produção das amostras.

16. Em consulta ao SENAI/SP, questionamos qual as aplicações da “*malharia urdume*”, sendo informado pela área técnica do órgão que suas principais aplicações são:

**Em rendas, vestidos de noiva, decoração, na indústria
automotiva, tecidos técnicos.**

17. A propósito, é de se estranhar a minúcia no detalhe das especificações. Muito curioso tamanho preciosismo. Onde se quer chegar com tantos detalhes que só fazem afastar possíveis licitantes que têm condições de fabricar um produto de ótima qualidade e conduzir a disputa a preços muito mais atrativos??? Infelizmente, não se sabe...

18. E pior, inexistente qualquer justificativa de ordem técnica no processo administrativo que exponha com clareza os motivos de tal escolha em detrimento de produtos mais convencionais, utilizados por quase que a totalidade de uniformes escolares produzidos no Brasil, na atualidade, que apresentam a mesma qualidade, durabilidade e possibilitam maior concorrência entre as possíveis participantes.

19. A exigência na forma e prazo que se apresenta só será cumprida por empresa que possuía essa informação antes mesmo da publicação do Edital de Pregão, e já mandou confeccionar a malha na cor exigida pela Edital, previamente, ou seja, a empresa certamente teve acesso a informação privilegiada não disponível ao demais licitantes.

Matriz: Rua Adele Wruck, n° 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial : Rua Carlos Henrique Spengler n° 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3



Nilcatex Têxtil

20. Tal informação se fundamenta, nos orçamentos que obtivemos para a confecção do tecido necessário para a elaboração da amostra, onde foi solicitado pelo único fabricante que localizamos, que ainda possui o **tear Kettenstuhl**, tendo este informado que o prazo para a confecção do tecido para elaboração das amostras é de 30 dias, conforme documento anexo

21. A descrição adotada no Edital, por ser de fabricação restrita, produzida por equipamentos com baixa produtividade que estão sendo descontinuados no mercado brasileiro, acabará por esvaziar a disputa no certame e, conseqüentemente, irá encarecer a contratação pela ausência de competitividade. Ou seja, avista-se aí um prejuízo ao erário.

22. Como se observa, essas estranhezas nas especificações técnicas, com emprego de materiais e tecnologia restrita, que são **DESPROVIDAS DE QUALQUER JUSTIFICATIVA** no presente processo licitatório, além de prejudicar o caráter competitivo do certame, encarecer a contratação, caso o descritivo não seja alterado!

23. Nesse contexto, não se pode deixar de mencionar que a administração pública, ao decidir pela compra de um produto e, via de consequência, elaborar o ato convocatório deve levar em consideração o universo de possíveis ofertantes. Vale dizer, se muitos forem os vendedores, por certo, a competição será maior. Então, o preço, geralmente o critério escolhido para classificação final das propostas, mostrar-se-á interessante.

24. Isso porque, um dos preceitos que norteia qualquer licitação, e que também deve ser aplicado na presente, preocupa-se em assegurar no pleito o maior número possível de participantes, no intento de selecionar a melhor oferta.

25. Firme neste desiderato, a lei veda qualquer exigência que, em última análise, possa afastar ou embaraçar este princípio. A propósito, sobre a questão esclarece o doutrinador Marçal Justen Filho que “o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (...) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.”¹

¹PI. Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 8ª ed., Dialética, pág. 61.

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3



Nilcatex Têxtil

26. Tanto é verdade que o art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (lei geral de licitações) assim dispõe:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da ISONOMIA, a seleção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da IGUALDADE, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“§ 1º. É VEDADO aos agentes públicos”:

“I - admitir, PREVER, INCLUIR ou tolerar, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, cláusulas ou condições que COMPROMETAM, RESTRINJAM ou FRUSTREM o seu CARÁTER COMPETITIVO e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”

(...)

27. Na mesma linha segue o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, que regula a licitação na modalidade pregão:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte”:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser PRECISA, SUFICIENTE e CLARA, VEDADAS ESPECIFICAÇÕES QUE, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, LIMITEM A COMPETIÇÃO;

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc. Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc. Estadual - 28.336.045-3



Nilcatex Têxtil

28. Não custa lembrar, nesta esteira, o que já decidiu o Judiciário:

“A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE FAZER EXIGÊNCIAS QUE FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando que compareça o maior número possível de interessados, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Isso também possibilita que a proposta mais vantajosa para a Administração seja encontrada em um universo mais amplo.(...). Agravo de instrumento provido”. (TRF 5ª R. – AGTR 2005.05.00.015705-3 – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Frederico Azevedo – DJU 16.11.2006 – p. 883).

Caso idêntico, com a utilização do mesmo material, foi julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Processo TC-016669.989.17-0 e TC-016740.989.17-3 no Município de Suzano.

EMENTA: Exame Prévio de Edital – 1. – Exigência de características técnicas não são usuais no mercado para tecidos – Restritiva – Correções determinadas

Determino à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, que, caso deseje prosseguir com o certame, reformule o edital, de forma a: 1) conformar o prazo de apresentação de amostras e laudos a períodos razoáveis e suficientes para sua obtenção; **2) eliminar exigências de características técnicas não usuais no mercado para os tecidos.** A reformulação do edital é, portanto, medida que se impõe, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo deste voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3



Nilcatex Têxtil

29. O mesmo tipo de especificação do tecido “malharia tipo urdume”, foi adotado pelo Município de Campo Grande, sendo objeto de representação ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo determinado pelo Tribunal de Contas a suspensão do processo licitatório, bem como a reavaliação das especificações dos tecidos, tendo o Município alterado as especificações para o padrão comum no mercado, diz a decisão do TCE/MS:

DECISÃO LIMINAR DLM - G.WNB PROCESSO TC/MS: TC/5480/2019, TC/5506/2019 e TC/5508/2019 PROTOCOLO: DENÚNCIA ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCOS MARCELLO TRAD TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO PRÉVIO ADMINISTRATIVO RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA DENÚNCIAS - MEDIDA CAUTELAR – CONTROLE PRÉVIO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO EDITAL – SUSPENSÃO. Vistos, etc. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 091/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, tendo como objeto o “Registro de Preços para a aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino – REME, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED”. O valor total estimado é de R\$ 44.866.7444,24. A sessão pública para recebimento das propostas da referida licitação está marcada para 10/06/2019, às 9 horas (de Brasília). Expedientes foram encaminhados por três empresas – VESTISUL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, NILCATEX TÊXTIL LTDA e ALMA CONFECÇÕES EIRELI, relatando supostas irregularidades no referido certame, cujo cerne seria a restrição da competitividade da licitação, com ofensa aos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Todas as empresas pedem suspensão do pregão eletrônico para que sejam efetuadas mudanças no Edital. As três denúncias foram admitidas pela Presidência do Tribunal de Contas, gerando os processos TC/5480/2019, TC/5506/2019 e TC/5508/2019.

...

Em sua denúncia, a empresa NILCATEX TÊXTIL (TC/5508/2019) também se opõe à exigência de “produtos incomuns no mercado” sem qualquer embasamento de ordem técnica, o que acaba por

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial : Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3



Nilcatex Têxtil

restringir indevidamente a competição na licitação sem justificativa plausível. “Consequentemente, com um número ínfimo de participantes, senão apenas um único fornecedor, a contratação se dará por valor muito mais alto do que poderia ocorrer num cenário normal de competitividade”, alertou. Observa que hoje 98% do tecido produzido no território nacional é a partir de teares circulares, não atendendo a exigência do Edital de “malha urdume”, acrescentando que a restrição imposta elevará em 86,39% o valor de aquisição dos uniformes escolares em Campo Grande. Também apontou problemas no edital quanto à omissão na definição de cota reservada para micro e pequenas empresas e exigência de laudos técnicos em prazo que considera incompatível com os ofertados pelos laboratórios para sua elaboração.

..... **Compulsando o Edital do Pregão Presencial nº 091/2019 da Prefeitura de Campo Grande, observa-se que as razões expostas pelas denunciantes merecem atenção cautelar por parte deste Tribunal, visto que as especificações exigidas para os uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino podem realmente estar em desacordo com o padrão, inclusive do próprio ente, que no Pregão Eletrônico nº 207/2017 os mesmos itens foram adquiridos com a composição 100% poliamida.**

Diante do exposto e pelos fundamentos descritos, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, determino MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO IMEDIATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, e que o Chefe do Executivo se abstenha de homologar referido certame e, caso já tenha praticado o ato, que deixe de assinar o contrato decorrente ou executá-lo, até o encerramento da apuração neste Tribunal de Contas, com fundamento no art. 4º, I, “b”, 3 c/c art. 148, todos do RITC/MS. (Diário Oficial Eletrônico Nº 2102 – Edição Extra II SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2019 - www.tce.ms.gov.br)

30. Consoante mencionado acima, não é o que se verifica no caso vertente. O universo de possíveis licitantes, aqui, é deveras diminuto, sendo que a manutenção do Edital neste ponto restringirá injustificadamente a competitividade da licitação, o que certamente tornará o pleito dirigido a um reduzido universo de participantes em detrimento da grande maioria que fabrica e comercializa produto que se adequa perfeitamente às mesmas finalidades daqueles especificados no edital.

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial : Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3



Nilcatex Têxtil

31. Não se perca de mira que ao exigir um produto incomum no mercado, a Administração reduz a competitividade e torna a obtenção da proposta mais vantajosa muito mais difícil, violando princípios basilares da contratação pública, tais quais, e sem se restringir, aos da **legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório** e ao próprio **juízo objetivo**, pois ao não permitir a ampla concorrência de forma clara e objetiva, a Administração não tem fatores consistentes para opinar pela proposta mais vantajosa ao Erário Público, nem como manter-se adstrita ao Edital e proferir um julgamento objetivo e justo, conforme o disposto em Lei.

32. Então, é flagrante que as especificações técnicas deverão ser alteradas, de modo que a efetiva competitividade entre as licitantes seja preservada neste certame.

III – NECESSIDADE DE SUSPENSÃO IMEDIATA DO TRÂMITE DA LICITAÇÃO

33. No caso em apreço, diante de todo o exposto nos tópicos anterior, e a partir dos documentos anexos, verifica-se a presença dos requisitos para determinação da suspensão do processo licitatório, **LIMINARMENTE**, na etapa em que se encontrar até a análise por esta Promotoria dos fatos aqui alegados.

34. A restrição do caráter competitivo da licitação decorrente da exigência de especificações técnicas desarrazoadas, que conduzem à aquisição de produto incomum no mercado sem que haja qualquer justificativa técnica no processo administrativo para as inusitadas escolhas da Administração, o valor superestimado dos produtos no processo em andamento *concessa maxima venia*, aconselham a suspensão do prosseguimento do certame para verificação e, possivelmente, revisão do Ato Convocatório. Até porque permitir o prosseguimento da licitação neste contexto certamente trará prejuízos ao Erário!!!

35. Podemos afirmar a esta Administração que a alteração do tipo de malha utilizada para a produção dos uniformes, de malha urdume ou seja tecido no sentido

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3



Nilcatex Têxtil

longitudinal/comprimento da malha, para o tecido produzido por teares circulares, **reduzirá no mínimo 30% o valor contratado**, uma vez que trará competitividade ao certame.

IV – REQUERIMENTOS

36. DIANTE DO EXPOSTO, **REQUER:**

Seja recebida a presente impugnação, **A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019**, promovido pelo Município de Guaíra / SP, em razão da ameaça de grave lesão erário e ao direito acima ressaltados, permanecendo paralisado até a decisão final dessa Administração em relação à presente representação; **E**,

Seja apreciado o mérito da presente impugnação e, seja alterada a especificação do tecido utilizado para a confecção dos uniformes (bermuda, short saia, calça e jaqueta) de malha urdume, ou seja, tecido no sentido longitudinal/comprimento da malha, para o tecido produzido por teares circulares.

Seguem anexos os seguintes **DOCUMENTOS**: (I) Fabricantes tecido; (II) Atos constitutivos da representante;

Blumenau, 25 de outubro de 2019.

Nilcatex Têxtil Ltda
CNPJ: 95.948.618/0002-75
CPF: 501.047.139-68
Sócio Administrador

Matriz: Rua Adele Wruck, nº 120 Bloco I - Bairro Itoupavazinha - CEP - 89056-354 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47)3231-2500 / 3231-2511 E-mail: atendimento@nilcatex.com.br - Site: www.nilcatex.com.br
CNPJ - 95.948.618/0001-94 - Insc.Estadual - 252.449.37

Filial: Rua Carlos Henrique Spengler nº 718 - Bairro Polo Empresarial Miguel Letterirello - CEP 79018-800
Campo Grande - MS - Fone: (67) 3026-2501 / 3026-2511 Email: filialms@nilcatex.com.br -
Site: www.nilcatex.com.br - CNPJ - 95.948.618/0002-75 - Insc.Estadual - 28.336.045-3